

GARANTIA SAFRA

Concepção, Objetivo e Legislação

Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

COORDENADORIA DO CRÉDITO RURAL - COCRED

Objetivos: Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

Objetivo: (Art. 1º) É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos à perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Municípios da área da Sudene: 1.989 municípios (1.439 do semi-árido Resolução CONDEL/SUDENE Nº 150, de 13/12/2021)

•**Estados:** Todos do Nordeste, mais Espírito Santo e Minas Gerais

Objetivo do GS e a convivência com o Semiárido

Art. 6ºA. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, **a União, os Estados e os Municípios** buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semiárido, enfatizando:

- I – a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais;
- II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares;
- III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e
- IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural.

Critérios

Critérios para os agricultores familiares participarem do Garantia-Safra:

- (a) ser agricultor familiar - [LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.](#)
- (b) ter renda bruta familiar mensal de, até, 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo, excluídos os benefícios previdenciários rurais; e,
- (c) plantar entre 0,6 e 5 hectares das culturas: arroz, feijão, mandioca, milho, algodão.

Condição para pagamento

Quem recebe o pagamento do Garantia-Safra: agricultores familiares de municípios com perda comprovada de, **no mínimo, 50%** da produção e que estão com os aportes municipais e estaduais pagos.



Como Funciona:

- a) Processo de ADESÃO de estados, municípios e agricultores/as.
- b) Processo de VERIFICAÇÃO DE PERDAS (atenção para os prazos).**
- c) Processo de PAGAMENTO aos agricultores com perda comprovada de, no mínimo, 50% da produção.

Como Funciona: Processo de ADESÃO de Estados, Municípios e Agricultores/as

1. Adesão dos Estados: ofício ao Governador/a junto com Termo de Adesão para assinatura; publicação extrato do Termos no DOU.
2. Reunião do Comitê Gestor: análise da safra passada; planejamento próxima safra; algum tema de interesse e pertinente a reunião ordinária.

Como Funciona: Processo de ADESÃO de Estados, Municípios e Agricultores/as

4. Divulgação do Garantia-Safra para/entre os parceiros, agricultores(as) e suas organizações: reuniões regionais
5. Adesão dos Municípios: aceite de implementação dos procedimentos e assinatura do Termo Municipal de Adesão

Como Funciona: Processo de ADESÃO de Estados, Municípios e Agricultores/as

6. Processo de inscrição – DAP ou IGS: a orientação que as inscrições ocorram nas comunidades e, antes, de fazer a inscrição a entidade emissora de DAP explique o que é o Garantia-Safra: qual o objetivo; quem pode participar e quem tem direito a receber o Garantia-Safra; atribuições de cada ente federativo, inclusive dos agricultores(as).
7. Lista com as cotas por município: Coordenação Estadual encaminha para Coordenação Geral.
8. Processo de Seleção/classificação: indicadores (menor renda; mulher chefe de família; proprietário; participa do Programa Biodisel; famílias com portadores de necessidade especial).

Safra 2022/2023

SAFRA 2022/2023

- ☞ 975.000 cotas – CE 200.000
- ☞ Valor do Benefício = R\$1.200,00/5 parcelas de R\$ 240,00

a) Processo de ADESÃO de estados, municípios e agricultores/as.

Contribuição ao Fundo Garantia-Safra	%	Valor/família (R\$)
Agricultor/a	2	24,00
Município	6	72,00
Estado	12	144,00
União	40	480,00
TOTAL	60	720,00